

NOTA DE ESCLARECIMENTO I Nº 001/2021

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021

OBJETO: Contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para fornecimento de pontos de internet banda larga a serem instalados no centro administrativo e demais pontos de apoio desta Autarquia, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 049/2021 o seguinte esclarecimento, conforme solicitado pela empresa **SUMICITY S.A via e-mail na data de 22/06/2021:**

Questionamento:

Boa tarde, Sr. Pregoeiro!

1) Fala da **SUMICITY S.A**, O edital diz que a participação é exclusiva para empresas ME e EPP, pretendo participar apenas de um lote, sendo uma empresa S.A poderei participar da licitação

2) Lote 01 código **12312 (fala da implementação da Intranet)**, poderia me esclarecer melhor a modalidade desse serviço?

Seria uma **interligação (L2L) interligando a Sede Administrativa** à Departamento de limpeza urbana, Estação Gávea, Prédio Senai? Se for uma interligação qual velocidade de tráfego entre os pontos?

Esclarecimento :

1) A presente contratação para objeto será de exclusividade para empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, em atendimento a Lei 123/2006 e suas alterações (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), por ser uma contratação com valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), devendo portanto ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte como regulamenta o art. 47 e art. 48, inciso I da Lei 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

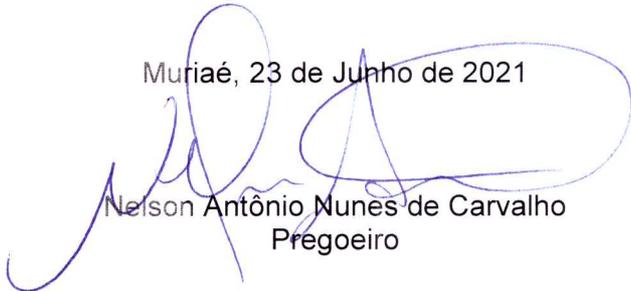
2) A intranet é uma rede Vlan entre os pontos indicados funcionando como uma rede local gerenciável que atenda 4 unidades citadas no lote.

Observação¹: É necessário um suporte local 24 horas 7 dias por semana com o telefone do responsável pelo atendimento, sabendo que a exigência de ser uma empresa de necessidade básica que é o DEMSUR e não pode ficar parada.

3) A interligação seria entre **Sede Administrativa ao Departamento de Limpeza Urbana, Estação Gávea e Prédio Senai** e a a velocidade mínima da internet (Intranet) é de 100 mega com latência não superior a 20 ms por isso a empresa que for vencer o lote 1 tem que ser a mesma que vai fazer a intranet e disponibilizar o gerenciamento de banda entre os 4 pontos.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, para fins de esclarecimentos aos licitantes, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal esclarecimento não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 14.10 do Edital Convocatório.

Muriaé, 23 de Junho de 2021



Nelson Antônio Nunes de Carvalho
Pregoeiro